



TERMO DE FOMENTO Nº 002/2026/FIA/CMDCA

Termo de Fomento entre o **MUNICÍPIO DE BRUSQUE**, por intermédio do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** e a Organização da Sociedade Civil **OBSERVATÓRIO SOCIAL DE BRUSQUE**, para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE BRUSQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.343/0001-94, com sede na Praça das Bandeiras, nº 77, bairro Centro, CEP 88.350-051, na cidade de Brusque/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ANDRÉ VECHI**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **OBSERVATÓRIO SOCIAL DE BRUSQUE**, inscrito no CNPJ nº 13.572.365/0001-32, com sede na Avenida Cônsul Carlos Renaux, nº 56, Sala 1004, Centro I, Brusque/SC, doravante denominado **OSC**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **EVANDRO CARLOS GEVAERD**, celebram entre si o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente do Edital de chamamento público nº 001/2026/CMDCA, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, do Decreto Municipal nº 7.954, de 27 de abril de 2017 e demais legislações pertinentes, conforme Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PLANO DE TRABALHO

Parágrafo Primeiro. O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do projeto **“Era uma vez, uma semente do bem: Educação para a Democracia”**, que visa fomentar a formação cidadã de crianças por meio da contação de histórias com enfoque em valores democráticos, como respeito, diálogo, participação e bem comum.



O projeto será desenvolvido com alunos do Pré I e Pré II da Educação Infantil e do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental da rede pública de ensino do Município de Brusque, por meio de atividades pedagógicas presenciais, incluindo contação de histórias interativas, utilização de recursos cênicos e entrega de materiais educativos às unidades escolares participantes.

A execução ocorrerá conforme o Plano de Trabalho aprovado, parte integrante deste instrumento, com recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA.

Parágrafo Segundo: Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado, constante no presente instrumento, o qual integra e vincula a execução da parceria.

PLANO DE TRABALHO

Objetivo Específico	Meta	Ação	Prazo (início e fim)	Indicador	Meio de verificação	Responsável
1) Selecionar de forma criteriosa as narrativas infantis voltadas para o público definido e com o tema a ser abordado (democracia).	1.1 Selecionar as narrativas	Selecionar as narrativas das contações de histórias.	01/05/2026 à 08/05/2026	Número total de histórias por combo: Combo 1 (2), Combo 2 (2).	Lista de histórias por Combo	Consultora Pedagógica em Educação Fiscal e Cidadania e Contador de Histórias
	1.2 Fazer a montagem das contações de histórias.	Fazer a montagem das contações de histórias.	01/05/2026 à 18/05/2026	Número de montagens (4)	Número de combos	Consultora Pedagógica em Educação Fiscal e Cidadania e Contador de Histórias
	1.3 Adquirir os itens do figurino	Compra e recebimento dos itens do figurino.	01/05/2026 à 18/05/2026	Lista de itens orçados e lista de itens adquiridos	Lista final de itens adquiridos	Assessoria em Gestão e Consultora Pedagógica em Educação Fiscal e Cidadania
2) Realizar a	2.1. Agendar	Agendar o	11/05/2026	Número de	Número total	Consultora



<p>contação de histórias das narrativas selecionadas como ferramenta pedagógica, de forma reflexiva e interativa, separadas conforme os Combos de narrativas, com o uso de objetos de cena adequados, linguagem, interação com o público e exemplos pertinentes às faixas etárias e sem o apoio da leitura dos livros.</p>	<p>as execuções com contato direto com os(as) diretores(as) ou coordenadores das escolas nas escolas que atendem do 1º ao 3º dos EFAI.</p>	<p>programa nas escolas que atendem do 1º ao 3º dos conforme meta mensal estabelecida.</p>	<p>à 30/11/2026</p>	<p>agendamentos conforme cronograma</p>	<p>de agendamentos por mês</p>	<p>Pedagógica em Educação Fiscal e Cidadania</p>
	<p>2.2 Agendar as execuções com contato direto com os(as) diretores(as) ou coordenadores das escolas com turmas do Pré I e Pré II da EI.</p>	<p>Agendar o programa nas escolas que atendem o Pré I e Pré II da EI conforme meta mensal estabelecida</p>	<p>11/05/2026 à 30/11/2026</p>	<p>Número de agendamentos conforme cronograma</p>	<p>Número total de agendamentos por mês</p>	<p>Consultora Pedagógica em Educação Fiscal e Cidadania</p>
	<p>2.3 Executar o programa em escolas que atendem do 1º ao 3º dos EFAI conforme meta mensal estabelecida</p>	<p>Beneficiar todas as turmas de alunos do 1º ao 3º dos AIEF das escolas participantes do programa</p>	<p>21/05/2026 à 30/11/2026</p>	<p>Indicador global de execução</p>	<p>Número de escolas e turmas</p>	<p>Consultora Pedagógica em Educação Fiscal e Cidadania, Contador De Histórias</p>
	<p>2.4 Executar o programa em escolas que atendem o Pré I e Pré II da EI conforme meta mensal estabelecida</p>	<p>Beneficiar todas as turmas de alunos das turmas do Pré I e Pré II da EI das escolas participantes do programa</p>	<p>21/05/2026 à 30/11/2026</p>	<p>Indicador global de execução</p>	<p>Número de escolas e turmas</p>	<p>Consultora Pedagógica em Educação Fiscal e Cidadania, Contador de Histórias</p>
<p>3) Entregar 1 (uma) urna adesivada com uma arte, logo do programa, do FIA e do CMDCA Brusque e um livro (físico) de uma das narrativas usadas na contação como objetos</p>	<p>3.1 Entregar 2 objetos representativos do projeto (urna e livro) para cada escola participante.</p>	<p>Efetuar a entrega após a execução do programa em cada escola beneficiada.</p>	<p>21/05/2026 à 30/11/2026</p>	<p>Número de escolas participantes conforme cronograma</p>	<p>Número de objetos entregues e número de escolas</p>	<p>Contador de Histórias</p>



representativos do programa e de seus ensinamentos para cada escola ou CEI participante.						
4) Realizar pesquisa de satisfação/avaliação com cada escola ou CEI participante após a execução do programa (formulário on-line).	4.1 Enviar formulário online de pesquisa de satisfação/ Avaliação para todas as escolas participantes	Realizar o envio do formulário após a última execução do programa em cada escola beneficiada	21/05/2026 à 01/12/2026	Número de envio de formulário de satisfação/ avaliação)	Número de escolas beneficiadas	Consultora Pedagógica em Educação Fiscal e Cidadania

Itens de despesa		Valor Total (\$)
Quant.	Custeio	
1	Recursos humanos: Consultora Pedagógica em Educação Fiscal e Cidadania	R\$ 11.200,00
1	Recursos Humanos: Assessora	R\$ 9.600,00
1	Recursos Humanos: Contador de Histórias	R\$ 10.577,74
23	Objeto representativo: Urna de acrílico	R\$ 1.389,89
23	Objeto representativo: livro físico de uma das narrativas utilizadas nas contações	R\$ 1.233,63
1	Figurino: blazer masculino	R\$ 399,90
1	Figurino: camiseta masculina de algodão	R\$ 105,12
	Investimento	
Não se aplica	Não se aplica	
Total Geral (solicitado ao FIA/Brusque)		R\$ 34.506,28

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$) (MÊS E VALOR)					
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela



R\$ 6.941,18	R\$ 3.885,78	R\$ 3.426,80	R\$ 4.344,76	R\$ 4.618,24	R\$ 4.344,76
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela (SE HOVER)	10ª Parcela (SE HOVER)	11ª Parcela (SE HOVER)	12ª Parcela (SE HOVER)
R\$ 4.344,76	R\$ 2.600,00				

Parágrafo Terceiro: Excepcionalmente, admitir-se-á a **OSC** propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar o repasse dos recursos financeiros à OSC, conforme o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;

II – Acompanhar, supervisionar e avaliar, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a execução da parceria, sob os aspectos qualitativo e quantitativo;

III – Analisar as prestações de contas apresentadas pela OSC e emitir os respectivos pareceres técnicos;

IV – Notificar a OSC acerca de quaisquer irregularidades na execução da parceria ou na aplicação dos recursos públicos, fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos, nos termos da legislação vigente;

V – Analisar e deliberar sobre propostas de alteração do Plano de Trabalho e do presente Termo de Fomento;

VI – Designar gestor da parceria, nos termos do art. 61 da Lei nº 13.019/2014, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução;

VII – Suspende ou reter a liberação de parcelas dos recursos, quando houver evidências de irregularidades na aplicação de recursos anteriormente repassados ou quando a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras indicadas, assegurado o prazo de até 30 (trinta) dias para manifestação;

VIII – Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de irregularidades, inclusive aplicação de sanções, exigência de devolução de recursos e instauração de Tomada de



Contas Especial, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

I – Executar fielmente o objeto pactuado, em conformidade com as cláusulas deste Termo de Fomento, o Plano de Trabalho aprovado e a legislação aplicável, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;

II – Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando eficiência, eficácia e efetividade social;

III – Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica da parceria, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, aplicando-os exclusivamente no objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho e observadas as vedações legais;

IV – Permitir o livre acesso do gestor da parceria, dos membros dos conselhos de políticas públicas, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e dos órgãos de controle interno e externo competentes, a todos os documentos relativos à execução do objeto, bem como aos locais de execução, prestando todas as informações solicitadas;

V – Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo estabelecido neste instrumento, conforme disposto na Cláusula Nona, comprovando a regular aplicação dos recursos;

VI – Manter escrituração contábil regular e registros atualizados, bem como relação nominal dos beneficiários atendidos, à disposição dos órgãos de fiscalização, mantendo, ainda, registros contábeis específicos relativos aos recursos da parceria;

VII – Restituir ao Município, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014;

VIII – Atender às solicitações de informações e levantamentos formulados pela Secretaria de Desenvolvimento Social, visando ao acompanhamento e planejamento das ações no âmbito municipal;

IX – Aplicar os recursos financeiros enquanto não utilizados em caderneta de poupança,



fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, nos termos do Decreto Municipal nº 7.954/2017;

X – Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações exigidas no art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

XI – Submeter previamente ao Município qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações legais relativas à execução das despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o servidor **VOLNEI MONTIBELLER** como gestor da presente parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 35, inciso V, alínea “h”, da Lei nº 13.019 de 2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, previamente designada, será responsável pelo monitoramento e avaliação da presente parceria, podendo realizar visitas técnicas, solicitar informações e emitir relatórios quanto à execução do objeto, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade na execução da parceria será comunicada pelo gestor da parceria à Secretaria de Desenvolvimento Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), para análise e adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à suspensão da parceria, quando for o caso.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, observada a legislação aplicável.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá vigência a partir da data de sua assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, com anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), observada a legislação vigente

Parágrafo Único. Em caso de prorrogação, deverão ser indicados, no respectivo termo aditivo, os créditos orçamentários e os empenhos correspondentes à sua cobertura.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do projeto previsto neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos no valor total de **R\$ 34.506,28 (trinta e quatro mil, quinhentos e seis reais e vinte e oito centavos)**, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, fracionado em **8 (oito) parcelas mensais**, sendo:

a 1ª parcela no mês de maio, no valor de **R\$ R\$ 6.941,18 (seis mil, novecentos e quarenta e um reais e dezoito centavos)**;

a 2ª parcela no mês de junho, no valor de **R\$ 3.885,78 (três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos)**;

a 3ª parcela no mês de julho, no valor de **R\$ 3.426,80 (três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta centavos)**;

a 4ª parcela no mês de agosto, no valor de **R\$ 4.344,76 (quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos)**;

a 5ª parcela no mês de setembro, no valor de **R\$ 4.618,24 (quatro mil, seiscentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos)**;

a 6ª parcela no mês de outubro, no valor de **R\$ 4.344,76 (quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos)**;

a 7ª parcela no mês de novembro, no valor de **R\$ 4.344,76 (quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos)**;



a 8ª parcela no mês de dezembro, no valor de **R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)**.

Os recursos serão repassados mediante depósito bancário na seguinte conta de titularidade da OSC, utilizada para execução da presente parceria: **SICOOB MaxiCrédito, Agência 3069, Conta-Corrente nº 331.712-9**

A rubrica orçamentária utilizada será do Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FIA: **33.002.2234.3350.4306.275970030000**.

Parágrafo Primeiro. O repasse será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do extrato do Termo de Fomento.

Parágrafo segundo. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA NONA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO quanto à aplicação dos recursos recebidos, em conformidade com a Instrução Normativa N.TC-33/2024, o Decreto Municipal nº 7.954/2017 e demais legislações aplicáveis, observando as seguintes disposições:

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas de cada parcela ou empenho será formalizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante o envio da documentação pertinente através do Portal de Serviços da Prefeitura de Brusque (<https://brusque.atende.net>), no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do efetivo recebimento do recurso.

Parágrafo Segundo. Para fins de validade jurídica e integridade documental, todos os documentos digitalizados e formulários enviados pela OSC deverão ser assinados eletronicamente pelos seus representantes legais, por meio da plataforma GOV.BR (conta nível Prata ou Ouro), ou mediante assinatura eletrônica avançada, nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020.



Parágrafo Terceiro. Não será aceita a entrega de documentação física na Secretaria de Desenvolvimento Social, ficando a OSC responsável pela guarda e conservação dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo apresentá-los à Administração Pública sempre que solicitado para fins de auditoria ou fiscalização.

Parágrafo Quarto. Caso a documentação enviada apresente inconsistências técnicas, como ausência de assinatura eletrônica válida ou envio por meio diverso do portal oficial, a OSC será notificada para regularização, devendo observar o prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Quinto. A prestação de contas deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I – Balancete de prestação de contas, assinado pelo representante legal da OSC beneficiária e pelo tesoureiro;
- II – Processo de concessão dos recursos (cópia do Termo de Fomento e respectivo Plano de Trabalho);
- III – Declaração do Recebedor do Recurso;
- IV – Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução, acompanhado dos contratos de prestação de serviço e demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução¹;
- V – Parecer do Conselho Fiscal da OSC quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;
- VI – Extratos bancários da conta-corrente vinculada e da aplicação financeira, com a movimentação completa do período;
- VII – Documentos comprobatórios das despesas realizadas;
- VIII – Declaração do responsável, nos documentos comprobatórios das despesas, certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas (nome, CPF e assinatura);
- IX – Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou cópia dos cheques utilizados para pagamento das despesas;
- X – Certidões negativas **Municipal, Estadual e Federal**; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão de regularidade junto à Previdência Social (CND) e ao FGTS



(CRF), bem como relação nominal das pessoas atendidas;

XI – Guia de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso;

XII – Cópia do certificado de propriedade, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotor.

O relatório deverá apresentar de forma detalhada as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando as quantidades e os custos unitário e total dos serviços, quando o objeto do repasse envolver a contratação de serviços, em especial os de assessoria, assistência, consultoria e congêneres; produção, promoção de eventos, seminários, capacitação e congêneres; segurança e vigilância, bem como as justificativas da escolha.

Parágrafo Sexto. Apresentada a prestação de contas, será emitido parecer técnico quanto à execução física, cumprimento dos objetivos e regularidade da aplicação dos recursos.

Parágrafo Sétimo. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da parceria.

Parágrafo Oitavo. Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como despesas não previstas no Plano de Trabalho, incluindo aquisição de bens permanentes, salvo quando expressamente autorizada na parceria.

Parágrafo Nono. A não apresentação da prestação de contas ou sua reprovação implicará suspensão dos repasses subsequentes até a regularização.

Parágrafo Décimo. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, investimento e pessoal.



Parágrafo Décimo Primeiro. É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA.

O controle e a fiscalização da execução do presente Termo de Fomento caberão à Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio do gestor da parceria, e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no exercício de suas competências legais de acompanhamento, controle e deliberação.

Parágrafo Primeiro. Fica assegurado o livre acesso dos servidores da Administração Pública, do controle interno e dos órgãos de controle externo competentes aos processos, documentos e informações relacionados à parceria, bem como aos locais de execução do objeto, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO

A OSC compromete-se a restituir ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, os valores repassados, atualizados pelos índices de remuneração da caderneta de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução total ou parcial do objeto da parceria;
- b) não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da prevista neste Termo de Fomento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente parceria poderá ser rescindida em caso de infração legal ou descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Fomento, bem como denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por motivo de interesse público ou por conveniência das partes, respondendo cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do efetivo encerramento da parceria.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de denúncia, rescisão ou extinção da parceria, a OSC deverá apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a prestação de contas final, acompanhada da documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como efetuar a devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de aplicações financeiras.

Parágrafo Segundo. É prerrogativa do MUNICÍPIO assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto pactuado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Parágrafo Terceiro. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o objeto da parceria poderá ser ajustado proporcionalmente, mediante formalização por termo aditivo, observada a funcionalidade das etapas executadas e o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação do extrato no órgão oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Fomento, o MUNICÍPIO e a OSC comprometem-se a cumprir e a manter conformidade com as disposições da Lei nº 13.709 de 2018,



especialmente quanto à legalidade, finalidade, adequação e segurança no tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Parágrafo primeiro. Cada partícipe será responsável, de forma individual, pelos atos que der causa, respondendo inclusive por seus agentes, prepostos ou empregados que atuarem em desconformidade com a legislação aplicável.

Parágrafo segundo. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (I) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (II) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (III) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Parágrafo terceiro. **Município** e **OSC** se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Brusque, SC para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento.



PREFEITURA DE
BRUSQUE

SECRETARIA DE
**DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento, para que produza seus efeitos legais.

Brusque, 28 de abril de 2026.

MUNICÍPIO DE BRUSQUE
ANDRÉ VECHI
Prefeito de Brusque

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
VOLNEI MONTIBELLER
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

OBSERVATÓRIO SOCIAL DE BRUSQUE
EVANDRO CARLOS GEVAERD
Presidente

